



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	10
Pregão	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE PARDINHO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Lei Nº 1.392/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- 02.02.05- Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0009.2.009 – 3.1.90.11- Vencimento e Vang. Fixa Pessoal (F5)		R\$ 624.000,00
Total do Crédito Adicional Especial		R\$ 624.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de excesso de arrecadação de acordo com o auxílio financeiro do Governo Federal LC 173 art 5º inciso II, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2020, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 3 de 10



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Lei Nº 1.393/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- 02.02.05- Fundo Municipal de Saúde	
10.303.0009.2010 - 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente (f5)	R\$ 29.100,00
10.303.0009.2010 – 3.3.90.30- Material de Consumo (F5)	R\$ 9.000,00
10.303.0009.2010 – 3.3.90.39- Serviços de Terc. P/Jurídica (5)	R\$ 15.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 53.100,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2020, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 4 de 10



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Lei Nº 1.394/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- 02.02.05- Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0009.2052 – 3.3.90.30- Material de Consumo (F5)	R\$ 46.200,00
10.122.0009.2052 – 3.3.90.39- Serviços de Terc. P/Jurídica (5)	R\$ 46.200,00
Total do Crédito Adicional Especial Suplementar	R\$ 92.400,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º, decorre de excesso de arrecadação de acordo com o auxílio financeiro do Governo Federal, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2020, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional suplementar, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 5 de 10



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Lei Nº 1395/2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito do Município de Pardinho, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais)**, destinados a atender as despesas a seguir:

I- 02.02.05- Fundo Municipal de Saúde	
10.122.0009.2052 - 4.4.90.52-Equipamento e Material Permanente (f5)	R\$ 27.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$ 27.000,00

Parágrafo Único – O Crédito será aberto por Decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, decorre de superávit financeiro de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2020, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa Lei.

Parágrafo Único- O Executivo através de Decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 6 de 10

Decretos

DECRETO Nº 2.110/2020

De 30 de junho de 2020.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.392 de 30 de junho de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Setor de Contabilidade, no orçamento fiscal do Município de Pardinho, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), destinados a atender as despesas a seguir:

02 - PODER EXECUTIVO

05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0009.2.009 3.1.90.11 Vencimentos e V. Fixas Pessoal (F5)

R\$ 624.000,00

Total do Crédito Adicional Especial

R\$ 624.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial, aberto pelo art. 1º, decorre por excesso de arrecadação através de repasse por parte do Governo Federal LC 173 art. 5º inciso II, nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 30 de junho de 2020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 7 de 10



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



DECRETO Nº 2.111/2020

de 30 de junho de 2020

“Dispõe sobre a abertura e flexibilização das atividades econômicas no Município de Pardinho, conforme regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020 e também pelo Decreto Estadual nº 65.032 de 26 de junho de 2020, conforme abaixo disposto e dá outras providências”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho vem adotando as regras estabelecidas pelo PLANO SÃO PAULO fixado no decreto estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Pardinho faz parte da DRS 6 – Bauru e que essa regional teve sua classificação alterada da Fase 2 (laranja) para a Fase 1 (vermelha)

CONSIDERANDO que conforme o Plano São Paulo, há necessidade de alteração na forma de flexibilização das atividades não essenciais;

DECRETA:

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 8 de 10



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 1º. No Município de Pardinho, em consonância ao que prevê o Plano São Paulo, previsto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.032 de 26 de junho de 2020, fica mantida a prática do distanciamento social e quarentena conforme determinado pelo Governo do Estado, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus até a data de 14 de julho de 2020.

Art. 2º. A partir da data da publicação deste decreto ficam proibidas as atividades comerciais e de serviços não essenciais, incluídos os bares, restaurantes, buffets, lanchonetes e similares somente poderão funcionar em regime de entrega (delivery) ou drive thru, considerado esse último caso aquele em que o cliente tem acesso com seu veículo ao estabelecimento que entregará a mercadoria dentro de embalagens adequadas “para viagem”.

Art. 3º. Ficam também proibidas as atividades imobiliárias, concessionárias e escritórios, como academias e congêneres, salões de beleza e barbearias.

Art. 4º. A fiscalização será exercida por meio da vigilância sanitária, fiscais e demais autoridades designadas, devendo inicialmente promover a orientação e recomendação, e caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, procederá à notificação do estabelecimento, aplicando-se o disposto no Código Sanitário Estadual, com imposição de multas, cassação do alvará e lacração do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções a serem aplicadas.

Art. 5º. Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das regras previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos empregados e/ou colaboradores, bem como pelos consumidores.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 9 de 10



Prefeitura do Município de Pardinho

“Terra das Emoções”



Art. 6º. Ficam mantidas todas as outras ações constantes nos decretos que regulamentaram as ações de combate ao COVID, especialmente aquelas relativas às atividades essenciais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 30 de junho de 2020.

Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18.640.000 – Pardinho – SP
(14) 3886-9200 / e-mail:prefeitura@pardinho.sp.gov.br – CNPJ 46.634.150/0001-58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quarta-feira, 01 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 198

Página 10 de 10

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO COMUNICADO

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 015/2.020

Processo nº 1181/2.020

OBJETO: aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pregão Presencial exclusivo para MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, desde que existam no mínimo 03 (três) empresas com esse perfil credenciadas e aptas a participar da fase de lances conforme item 2.1 do Edital.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO:

Dia 22 de julho de 2.020 às 14h no caso de participação exclusiva de ME, EPP ou equiparadas.

Dia 22 de julho de 2.020 às 14h05min no caso de ampla participação.

CREDENCIAMENTO:

Das 13h30min às 14h apenas para ME, EPP ou equiparadas.

Das 14h às 14h05min para as demais empresas (ampla participação, caso não existam pelo menos 03 (três) empresas aptas na forma descrita no item a acima).

LOCAL: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL:

Sala do Setor de Licitações no Paço Municipal, sito à Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 Centro, Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h.

ESCLARECIMENTOS:

De segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Rua Sargento José Egídio Do Amaral, Nº 235 – Centro, até o dia 02 de maio de 2.020.

Pelo telefone (14) 3886-9200

E-mail: licitacao@pardinho.sp.gov.br

Edital completo pelo site: www.pardinho.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Pardinho, em 26 de junho de 2.020.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR

Prefeito Municipal